



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 37/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0003973-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 31/SMSUB/COGEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2023/0016209-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.687.470/0001-40.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL TUBULAR em 3 (três) diferentes dimensões, incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária. E demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor do contrato: R\$ 167.744,97 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora **RODE FELIPE BEZERRA** doravante designada “CONTRATANTE”, e de outro lado, a detentora da Ata de Registro de Preços nº 75/SMSUB/COGEL/2023, a empresa **EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Pacaembu, nº 428, Sítio Borba da Mata, Franco da Rocha, São Paulo/SP. – CEP.: 07810-000, inscrita no CNPJ nº 09.687.470/0001-40, telefone 11 4819-4117, e-mail: publicom_juridico@hotmail.com, doravante designada “CONTRATADA”, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 54.102/2013, da Lei

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL TUBULAR** em 3 (três) diferentes dimensões, incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária. E demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante do Pregão Eletrônico Nº 031/SMSUB/COGEL/2023.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº **75/SMSUB/COGEL/2023** e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0016209-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quantidade Total Registrada
I	Locação de Tenda Piramidal Tubular 5m x 5m, piso de 10cm com estrutura fabricada em tubos de ferros em chapas com espessuras reforçadas, montadas com um sistema de encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço inoxidável, emendas soldadas através do sistema mig, com a Lona da tenda piramidal e das laterais confeccionadas em PVC de alta resistência na cor branca compostas por blackouts solar e sistemas antichamas, reforçadas em seus pontos de tensionamento evitando assim desgastes e rupturas.	Diárias	107

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de que as instalações estejam prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária (conforme item 5.4 do ANEXO I) a partir da "requisição/pedido" ou instrumento equivalente.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do preço global do contrato (conforme Item 4 do ANEXO V), mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

4.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

4.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

4.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é **325 (trezentos e vinte e cinco) Tendas Piramidal Tubular** em diferentes dimensões.

5.2. O valor unitário da locação:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
I	Locação de Tenda Piramidal Tubular 5m x 5m, piso de 10cm com estrutura fabricada em tubos de ferros em chapas com espessuras reforçadas, montadas com um sistema de encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço inoxidável, emendas soldadas através do sistema mig, com a Lona da tenda piramidal e das laterais confeccionadas em PVC de alta resistência na cor branca compostas por blackouts solar e sistemas antichamas, reforçadas em seus pontos de tensionamento evitando assim desgastes e rupturas.	107 diárias	R\$ 1.567,71	R\$ 167.744,97

5.4. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 167.744,97 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

5.4.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.4.2 O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.5 O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.00.12.10.13.392.3001.6.410.3.3.90.39.00.05.1.799.1353 orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 23.935/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e para que cumpra com suas obrigações assumidas;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade.

6.2. Compete a CONTRATADA:

- 6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.2.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e financeira exigidas na licitação;
- 6.2.2. Entregar o objeto de locação do presente Termo de Referência nos locais indicados em conformidade com as exigências definidas que tornaram a licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;
- 6.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 6.2.4. Substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 06 (seis) horas
- 6.2.5. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

- 6.2.6. Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela licitante vencedora do certame todos os custos;
- 6.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 6.2.8. Utilizar somente equipamentos de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;
- 6.2.9. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 6.2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele.
- 6.2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estadual e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 6.2.13. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 6.2.14. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.15. Proceder por sua conta as contratações de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos
- 6.2.16. Assumir integralmente responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 6.2.17. Compete à CONTRATADA realizar o preenchimento dos reservatórios de água e

a retirada do desague.

6.2.18. Deverá ser previsto manutenção em todo o período de locação, com máximo de 1 (uma) hora para atendimento da manutenção, a partir do acionamento, de reparo, vazamento ou outra avaria que possa ocorrer.

6.2.19. Os itens deverão ser desmontados imediatamente após o término do contrato, com prazo para conclusão de até 12 (doze) horas a partir do recebimento da Ordem de Desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O serviço é medido por cada peça (Tendas Piramidal Tubular), conforme o projeto indicado pela fiscalização.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.

7.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE (GERAL) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

8.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

8.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a locação a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato. Quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

9.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de Registro de Preços, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

10.2. 107 (cento e sete) Tendões Piramidal Tubular por dia em diferentes dimensões, com diárias de 24 (vinte e quatro) horas. Podendo ser solicitadas quantidades maiores das que foram descritas acima, desde que não haja recusa da Contratada.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 10.3.** Os Tendas Piramidal Tubular - objeto deste Termo de Referência, serão alocados em toda área da cidade de São Paulo, enquanto perdurar os eventos, em especial o Carnaval de Rua, incluindo pré e pós carnaval.
- 10.4.** A Contratante poderá solicitar que as instalações deverão estar prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária;
- 10.5.** Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato;
- 10.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem e desmontagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.
- 10.7.** A entrega do objeto fora do prazo estipulado gerará penalidades à Contratada, previstas no item 13 deste Termo de Referência.
- 10.8.** O fornecimento, armazenamento, transporte (conforme praxe do fabricante, garantindo proteção contra possíveis choque e danificação na estrutura), manuseio, montagem, desmontagem, deverão ser feitos por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.
- 10.9.** As peças deverão ser transportadas até o local de entrega indicado pela SMSUB conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da Contratada, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.
- 10.10.** frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela SMSUB, dentro do Município de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

11.1.2.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

11.1.2.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

11.1.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.1.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constata o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda

havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

11.1.5. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.1.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.1.11. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade diária estimada no ANEXO I do Edital.

11.1.12. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.1.13. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.14. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:

12.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2.3 Os itens deverão ser desmontados imediatamente após o término do contrato, com prazo para conclusão de até 12 (doze) horas a partir do recebimento da Ordem de Desmobilização.

12.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

13.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 75/COGEL/SMSUB/2023, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

13.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº75/COGEL/SMSUB/2023.

15.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 031/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0016209-0, e a Ata de Registro de Preços nº 75/SMSUB/COGEL/2023.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6. A CONTRATADA poderá apenas subcontratar apenas, dos serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos.

15.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

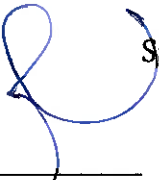


Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA